



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ESPÉCIE: Projeto de Lei Ordinária nº 115/2023

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa ‘*Autorizar o Poder Executivo a criar ações no Plano Plurianual para o exercício de 2023, a transferir recursos financeiros da Agersa e dá outras providências*’.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer técnico jurídico.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER: O parecer jurídico da Procuradoria destacou alguns equívocos no projeto que infringem o ordenamento legal e constitucional.

Um ponto relevante destacado pela i. procuradoria é a conjugação de vários assuntos distintos em um único projeto de lei, o que infringe os ditames do artigo 7º, incisos I e II, da Lei Complementar 95, posto que pela relevância de tais matérias deveriam ser tratadas em projetos de leis distintos, até mesmo para facilitar sua análise e plena compreensão pelo Poder Legislativo.

Outro ponto frisado no parecer da procuradoria é com relação a transferência de recursos da AGERSA, o qual destaca a ausência no projeto do cálculo de apuração do exercício anterior a fim de demonstrar o superávit afirmado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Da mesma forma, vale destacar também, a título de exemplo, o apontamento da procuradoria referente a créditos adicionais, notadamente a intenção do projeto de insistir em ressuscitar artigo que visa aprovar acréscimo de até 5% do valor total do orçamento em créditos especiais, o que já foi suprimido diversas vezes por emenda deste Poder Legislativo por entender claramente ser ilegal, inconstitucional e contrário a entendimento já, inclusive, esposado pelo TCEES, no Parecer Consulta nº 022/2006, citado no parecer da procuradoria, vejamos:

*[...] Deve a lei orçamentária fixar valor certo e fixo em moeda ou em percentual. **Ultrapassado o limite fixado, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Poder Legislativo.** Ressalte-se que, quanto a este aspecto, **o Poder Executivo pode pedir tantas autorizações quantas julgar necessárias, desde que fixe valor certo em moeda ou percentual e seja atendido o disposto no art. 43 da Lei: “Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(...)”** A doutrina de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis² esclarece: “(...) o limite fixado para abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.” [...]*

Assim, considerando como fundamento o parecer da procuradoria legislativa, esta CCJ entende pela devolução do presente projeto ao autor para as adequações a ele necessárias e, após, reenvio a esta Casa Legislativa

VOTO DO RELATOR: voto pela devolução ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



DECISÃO: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor.

Sala das Comissões, aos 11 de dezembro de 2023.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

